LEI nº 2.068/2.004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de até R$ 2.120.580,00 (dois milhões cento e vinte mil e quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional por intermédio do Poder Público – **PRÓ – MORADIA** e/ou **PRÓ – SANEAMENTO.**

Artigo 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Ouro Fino/MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e de produto de arrecadação de outros impostos.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí – los, bem como, na sua insuficiência, a parte dos depósitos serão conferidos à

Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica à Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O Executivo municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ouro Fino MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Ouro Fino/MG no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 29 de abril de 2.004

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

Prefeitura do Município de Ouro Fino

LEI Nº 2.067/2004

Autoriza o Poder Executivo a Negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Ouro Fino, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Fino, autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município, referentes, respectivamente aos Programas "Luz para Todos" e "clarear".

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às Obras constantes nas Cartas – Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual;

b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações me após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para suprir os efeitos de seus objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 29 de abril de 2004.

JOSÉ AMÉRICO BUTI